



plano diretor municipal

marvão

Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de são Mamede

**Relatório de Conformidade:
Plano Setorial da Rede Natura 2000**



setembro 2016

município de Marvão

lugar do plano, gestão do território e cultura





ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Plano Setorial da Rede Natura 2000.....	4
3. Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de São Mamede....	14



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório pretende fazer a ligação entre as orientações de gestão e normas incluídas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), em específico da área do Sítio de S. Mamede, e no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de São Mamede (POPNSSM) com a proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Marvão.

A proposta de ordenamento da revisão do PDM foi elaborada em estreita colaboração com as entidades com interesse nesta matéria, em particular com o ICNF. Desta forma, as intenções e preocupações relativas às Áreas Protegidas foram tidas em consideração e articuladas com a estratégia e o modelo territorial preconizado pelo Município para o território de Marvão.

Assim, tendo em conta os valores presentes no concelho de Marvão e as orientações explanadas na ficha do sítio da Serra de São Mamede e do POPNSSM apresentam-se a síntese da relação das orientações de gestão, com as categorias da proposta de ordenamento e o regulamento da Revisão do PDM, sob a forma de tabelas.



2. PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia resultante da aplicação da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves) - revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro e da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats) que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade. Constitui o principal instrumento para a conservação da natureza na União Europeia.

A Rede Natura 2000, que também se aplica ao meio marinho, é composta por:

- Zonas de Proteção Especial (ZPE) - estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, que se destinam essencialmente a garantir a conservação das espécies de aves, e seus habitats, e das espécies de aves migratórias cuja ocorrência seja regular;
- Zonas Especiais de Conservação (ZEC) - criadas ao abrigo da Diretiva Habitats, com o objetivo expresso de "contribuir para assegurar a Biodiversidade, através da conservação dos habitats naturais e dos habitats de espécies da flora e da fauna selvagens, considerados ameaçados no espaço da União Europeia".

Em termos da Rede Natura 2000, o concelho de Marvão é abrangido por um Sítio de Importância Comunitária:

- O Sítio de São Mamede, com uma área total de 116 114 hectares, abrange a totalidade do concelho de Marvão e parte dos concelhos de Arroches (70%), Campo Maior (37%), Castelo de Vide (94%), Elvas (0,4%), Nisa (36%) e Portalegre (51%).

Trata-se de um sítio com uma grande diversidade de habitats e especialmente importante do ponto vista fitogeográfico pois, devido às características geomorfológicas e climáticas da serra, que se constitui como uma barreira continental à influência oceânica. Este Sítio apresenta uma grande variedade faunística e uma área de ocorrência histórica de lince-ibérico.

O Plano sectorial da Rede Natura (PSRN 2000) estabelece as orientações de gestão para cada um dos Sítios. Relativamente ao Sítio de S. Mamede, de acordo com a ficha técnica do SIC, as orientações de gestão deverão desenvolver-se segundo os seguinte eixos de atuação:

- Pretende-se neste Sítio favorecer a existência de um mosaico equilibrado entre os habitats naturais e seminaturais, e os espaços agro-silvo-pastoris, mantendo e promovendo as

atividades agro-pastoris tradicionais. Neste sentido, torna-se necessário: proteger os carvalhais de carvalho-negral; reconverter algumas manchas florestais de modo a restabelecer povoamentos de folhosas autóctones ou promover os povoamentos mistos; incentivar a manutenção dos montados de uso múltiplo; gerir a floresta de forma a reduzir o risco de incêndio.

- Pretende -se também promover um sistema de pastoreio compatível com a conservação dos habitats (favorecendo a regeneração natural) e incrementar uma utilização mais racional de adubos e fitofármacos.
- A conservação das linhas de água afigura-se também como um eixo de atuação importante, sendo necessário conservar e recuperar os bosques ripícolas, (impedindo a sua artificialização e poluição) e ainda condicionar a captação de água.
- No que diz respeito aos morcegos torna-se fundamental assegurar a proteção do abrigo existente, através de medidas de gestão ativa e de condicionamento ao acesso da gruta.
- Importa igualmente ordenar a atividade cinegética e a expansão urbano-turística, tendo em conta a preservação de áreas mais sensíveis.
- Na área do Aproveitamento Hidroagrícola do Marvão/Apartadura, para além das orientações de gestão identificadas, deverão ver-se cumpridas as exigências das boas práticas agrícolas.

Na tabela seguinte apresenta-se a Compatibilidade das Orientações de Gestão do PSRN 2000 com as categorias do solo e respetiva regulamentação, em que se representam pelas seguintes siglas:

- ↳ Espaços Agrícolas de Produção- EAP
 - ▶ Espaços Agrícolas de Produção I – EAP I
 - ▶ Espaços Agrícolas de Produção II – EAP II
- ↳ Outros Espaços Agrícolas- OEA
 - ▶ Outros Espaços Agrícolas I – OEA I
 - ▶ Outros Espaços Agrícolas II – OEA II
- ↳ Espaços Florestais - EF
 - ▶ Condicionados I – EFC I
 - ▶ Condicionados II – EFC II
 - ▶ Múltiplos I – EFM I
 - ▶ Múltiplos II – EFM II
- ↳ Espaços Naturais e Paisagísticos - ENP
 - ▶ Afloramentos Rochosos - AR
 - ▶ Galerias Ripícolas - GR



- ▶ Albufeira - Alb
- ▶ Conservação e Valorização I – CV I
- ▶ Conservação e Valorização II – CV II
- ▶ Áreas de ocorrência de excepcionais valores naturais - AOEVN



Orientações de Gestão do PSRN 2000	Transposição das Orientações de Gestão para Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP						
			EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN	
Assegurar mosaico de habitats Conservar / promover sebes, bosquetes e arbustos Manter práticas de pastoreio extensivo Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos	Assumido no Artigo 34.º				X	X											
Condicionar uso de agroquímicos / adotar técnicas alternativas	Rejeição de quaisquer resíduos que possam constituir focos de poluição												X				
Condicionar mobilização do solo	É condicionado alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril ou ao do uso do solo com modificações do coberto vegetal;	X															
	Só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas suas áreas envolventes, devendo garantir-se, ainda, quando aplicável, as medidas preventivas contra incêndios florestais.	X															X
	Interdita a mobilização de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos										X						X



Orientações de Gestão do PSRN 2000	Transposição das Orientações de Gestão para Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP					
			EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN
	É condicionada a destruição da compartimentação existente de sebes, muros de pedra e sua substituição, operações de florestação e intervenções em soutos, castiçais e carvalhais, instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris em regime extensivo;													X		
Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas	É interdito a instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvo-pastoris, em regime intensivo ou semi-intensivo													X		
	É condicionada a instalação de estufas e estufins		X	X												
Conservar / recuperar povoamentos florestais autóctones e vegetação dos estratos herbáceos e arbustivos	É condicionado a alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, as operações de florestação, intervenções em castiçais e carvalhais;	X														
Adotar práticas silvícolas específicas	Assumido no artigo 37º															
Condicionar a florestação Tomar medidas que impeçam a florestação	É interdito a introdução de novos povoamentos de eucalipto	X														
Reduzir o risco de incêndio	Assumido no Título III, Secção I, Subsecção II	X														
Condicionar a construção de infraestruturas	É condicionado a instalação de infraestruturas de eletricidade, de telecomunicações, de aproveitamento e produção de energias renováveis	X														
	É condicionado a instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações aéreas e ou subterrâneas;		X	X	X	X	X	X	X	X					X	



Orientações de Gestão do PSRN 2000	Transposição das Orientações de Gestão para Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP						
			EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN	
	É interdita a instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações aéreas e ou subterrâneas;											X	X	X	X		X
	É condicionado a instalação de aproveitamentos eólicos;		X	X	X	X	X	X	X	X							
	É interdito a instalação de aproveitamentos eólicos;										X	X	X	X	X	X	
	É condicionado a construção de barragens, infraestruturas de transportes, saneamento e abastecimento;		X	X	X	X	X	X	X	X				X	X		
	É interdita a construção de barragens, exceto as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos											X	X	X	X	X	X
	É interdito a instalação de unidades de produção de energia, mini-hídricas e aerogeradores com potência unitária superior ou igual a 300 KW	X															
Condicionar a expansão urbano-turística	É condicionado a localização de construções;	X															
	Interdita operações urbanísticas											X					X
	Interdita a construção: Áreas <i>non edificandi</i>											X	X	X	X	X	X
	Apenas serão permitidas construções que não constituam obstáculo ao livre fluir das águas e que se relacionem diretamente com o aproveitamento racional dos recursos hídricos ou com a transposição das linhas de água.													X			



Orientações de Gestão do PSRN 2000	Transposição das Orientações de Gestão para Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP					
			EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN
	Não são admitidas novas edificações que conduzam a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rústico excepcional e apenas admissível quando necessária para o suporte de atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais.	X														
	É condicionado a instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes	X														
	É interdito a instalação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais;													X		X
Condicionar construção de açudes e barragens em zonas sensíveis	É interdito a instalação de unidades de produção de energia, mini-hídricas e aerogeradores com potência unitária superior ou igual a 300 KW	X														
	É interdita a construção de barragens, exceto as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos										X	X	X	X	X	X
	É condicionado a construção de barragens, infraestruturas de transportes, saneamento e abastecimento;		X	X	X	X	X	X	X	X						
Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone Condicionar intervenções nas margens e leito de	Condicionar intervenções nos leitos e margens dos cursos de água	X														
	Assumido no artigo 34.º				X	X										



Orientações de Gestão do PSRN 2000	Transposição das Orientações de Gestão para Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP									
			EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN				
linhas de água	São interditas Ações que envolvam a destruição sistemática da vegetação ripícola																			
Regular dragagens e extração de inertes Tomar medidas que impeçam as deposições de dragados ou outros aterros	É interdito a instalação de novas explorações para extração de inertes e minérios, bem como, reabertura e ampliação de explorações para extração de inertes e minérios, fora dos espaços de indústria extrativa.	X																		
Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação	É condicionado a instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes	X																		
	É interdito a instalação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais;														X				X	
	É interdita a rejeição de quaisquer resíduos que possam constituir focos de poluição													X					X	
	É interdito a instalação de estabelecimentos industriais isolados de qualquer natureza;														X				X	
	É condicionado a localização ou alteração de instalação de unidades industriais dos tipos 3 e 4 desde que estejam associados a atividades tradicionais;	X																		
	É interdito obras de construção e de ampliação de edificações para habitação, comércio ou indústria fora das áreas urbanas;															X				X
	É interdita a instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2																	X		X
É condicionada a Instalação ou alteração de estabelecimentos industriais isolados do tipo 3.																	X			



Orientações de Gestão do PSRN 2000	Transposição das Orientações de Gestão para Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP					
			EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN
Implementar gestão cinegética compatível com conservação da espécie	Assumido no artigo 37º						X	X	X	X						
Ordenar acessibilidades	É condicionada a abertura de caminhos ou acessos, trilhos equestres e de percursos pedonais, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;	X														
Ordenar atividades de recreio e lazer Ordenar prática de desporto da natureza	É condicionada a instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;	X														
	É condicionada a instalação ou ampliação de campos de golfe, parques de campismo e instalações desportivas	X														
	É condicionada a realização de competições desportivas		X	X	X	X	X	X	X	X						
	É interdita a realização de competições desportivas envolvendo veículos motorizados fora de vias pavimentadas ou dos recintos para o efeito adequados.	X														
	É interdito a instalação ou ampliação de parques de campismo										X	X	X	X	X	X
	É interdito a instalação ou ampliação de campos de golfe.													X	X	X
	É interdita a instalação de campos de treino de caça													X	X	
	É interdita a realização de competições desportivas de qualquer natureza, incluindo as motorizadas, mesmo quando praticadas em vias pavimentadas, excetuando as existentes à data													X		



Orientações de Gestão do PSRN 2000	Transposição das Orientações de Gestão para Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP						
			EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN	
	da entrada em vigor do POPNSSM																
Condicionar o acesso	Assumido no artigo 43º - Áreas de ocorrência de excepcionais valores naturais que correspondem às principais áreas de escarpas com níveis muito restritivos de usos que possam de alguma forma causar a sua degradação, que se constituem como áreas <i>non aedificandi</i> , onde não é permitida, nenhuma utilização que não seja a manutenção dos usos atuais, nomeadamente quanto ao coberto vegetal a preservar integralmente																X
Impedir introdução de espécies não autóctones / controlar existentes	É interdito a introdução de novos povoamentos de eucalipto	X															



3. PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DA SERRA DE SÃO MAMEDE

O Parque Natural da Serra de São Mamede (PNSSM) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 121/89, de 14 de abril, com o objetivo de promover a proteção dos valores naturais e o desenvolvimento das atividades económicas de forma sustentável.

A área classificada como parque natural é constituída, no essencial, pelas unidades geomorfológicas que se diferenciam da grande unidade regional peneplanície alentejana (a serra e a plataforma de Portalegre).

O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de São Mamede (POPNSSM) que se encontra em vigor através da Resolução de Conselho de Ministros n.º77/2005 de 21 de março de 2005 abrange os municípios de Arronches, Castelo de Vide, Portalegre e a totalidade do município de Marvão.

Importa referir que constituem objetivos específicos do POPNSSM:

- Promover e divulgar os recursos naturais, paisagísticos, culturais e científicos da área, nomeadamente criando condições adequadas à visita ordenada ao Parque Natural;
- Promover o correto ordenamento do território do Parque Natural para fins recreativos e científicos de forma que os seus usos sejam consentâneos com os fins anteriormente enumerados;
- Promover o desenvolvimento socioeconómico e cultural da região, em especial das populações rurais, incentivando e apoiando as atividades tradicionais;
- Proteger os recursos naturais e turísticos, bem como conservar e promover os demais valores naturais, científicos e culturais, especialmente os seus elementos geomorfológicos, faunísticos e florísticos, bem como os *habitats* necessários à sua conservação, os valores arquitetónicos e as paisagens humanizadas.

A tradução territorial do POPNSSM no concelho de Marvão encontra-se expresso na figura seguinte, no que diz respeito às opções de ordenamento. Verifica-se que o POPNSSM abrange a totalidade do território concelhio.

A área abrangida pelo POPNSSM integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas

a diferentes níveis de proteção e de uso. No caso específico de Marvão verifica-se que são maioritariamente Áreas de proteção complementar do tipo I e II. Também se observa algumas manchas de Áreas de proteção parcial do tipo I e II, embora com menor expressão e Áreas de proteção total apenas residuais.

Em suma, o quadro regulamentar do POPNSSM condiciona e regula o território concelhio a nível da edificabilidade, da instalação de atividades económicas, das atividades extrativas, das práticas agrícolas e de silvicultura, do turismo, entre outras.

A publicação do Plano Setorial da Rede Natura 2000 determina que os planos especiais de ordenamento do território existentes devem ser adaptados às medidas e orientações de gestão definidas para garantir a conservação dos *habitats* e das espécies, pelo que importa rever em conformidade o POPNSSM para assegurar a proteção e promoção dos valores naturais existentes.

Na tabela seguinte apresenta-se a Compatibilidade dos níveis de Proteção do POPNSSM com as categorias do solo e respetiva regulamentação, em que se representam pelas seguintes siglas:

- ↳ Espaços Agrícolas de Produção- EAP
 - ▶ Espaços Agrícolas de Produção I – EAP I
 - ▶ Espaços Agrícolas de Produção II – EAP II
- ↳ Outros Espaços Agrícolas- OEA
 - ▶ Outros Espaços Agrícolas I – OEA I
 - ▶ Outros Espaços Agrícolas II – OEA II
- ↳ Espaços Florestais - EF
 - ▶ Condicionados I – EFC I
 - ▶ Condicionados II – EFC II
 - ▶ Múltiplos I – EFM I
 - ▶ Múltiplos II – EFM II
- ↳ Espaços Naturais e Paisagísticos - ENP
 - ▶ Afloramentos Rochosos - AR
 - ▶ Galerias Ripícolas - GR
 - ▶ Albufeira - Alb
 - ▶ Conservação e Valorização I – CV I
 - ▶ Conservação e Valorização II – CV II
 - ▶ Áreas de ocorrência de excepcionais valores naturais - AOEVN



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP							
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN		
	Limpeza de matos com lâmina frontal durante a realização de qualquer operação no exercício de atividades agroflorestais	Não é matéria de PDM																		
	Realização de novas operações de loteamento urbano ou industrial fora das áreas urbanas	Áreas <i>non aedificandi</i> , proíbe todas as operações urbanísticas	Art.44º/n.º3/alínea a / b / c / e											X	X	X				X
	Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, exceto os destinados à produção de carvão, desde que efetuada de acordo com as técnicas tradicionais locais, bem como os destinados à produção de alimentos compostos para animais, designadamente moagem e mistura de cereais, sem incorporação de aditivos	Interdita: Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2	Art.7º/n.º3/alínea a / ponto i	X																
	Lançamento de efluentes poluentes na água e no solo	Interdito: A rejeição de quaisquer resíduos que possam constituir focos de poluição	Art.44º/n.º3/alínea c													X				
	Vazamento de entulhos, detritos, lixos, materiais de construção, areias e outros resíduos sólidos ou instalação de depósitos de sucatas	Interdito: A rejeição de quaisquer resíduos que possam constituir focos de poluição	Art.44º/n.º3/alínea c													X				
	Instalação de novas explorações para extração de inertes e minérios, bem como ações de prospeção e pesquisa, fora dos espaços de indústria extrativa identificados na planta de síntese, com exceção das ações indispensáveis à conservação da natureza	Interdita: Instalação de novas explorações de extração de inertes e minérios	Art.7º/n.º3/alínea a / ponto ii	X																



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP						
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN	
	Reabertura e ampliação de explorações para extração de inertes e minérios fora dos espaços de indústria extrativa identificados na planta de síntese;	Interdita: Reabertura e ampliação de explorações para extração de inertes e minérios, fora dos espaços de indústria extrativa identificados na carta de ordenamento	Art.7º/n.º3/alínea a / ponto iii	X															
	Captura de espécimes de quaisquer espécies aquícolas, com exceção das ações autorizadas pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, com parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza (ICN)	Não é matéria de PDM																	
	Realização de cortes rasos e de arranques em maciço de castinçais, carvalhais (<i>Quercus pyrenaica</i> e <i>Quercus faginea</i>) e galerias ripícolas, exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria	Interdita: Ações que envolvam a destruição sistemática da vegetação ripícola	Art.43º/n.º3/alínea c												X				
	Realização de competições desportivas envolvendo veículos motorizados fora de vias pavimentadas ou dos recintos para o efeito adequados	Interdita: Realização de competições desportivas envolvendo veículos motorizados fora de vias pavimentadas ou dos recintos para o efeito adequados.	Art.7º/n.º3/alínea a / ponto vi	X															
	Prática de campismo e caravanismo fora dos locais para tal destinados	Não é matéria de PDM																	
	Introdução de novos povoamentos de eucaliptos explorados em revoluções curtas	interdita: A introdução de novos povoamentos de eucalipto	Art.7º/n.º3/alínea a / ponto iv	X															



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP						
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN	
Atos e atividades Interditas Proteção Parcial	Construção de barragens, exceto as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de <i>pipelines</i> para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos	Interdita: Construção de barragens, exceto as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de <i>pipelines</i> para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos	Art.45º/n.º1/alínea b Art.46º/n.º1/alínea a														X	X	
	Instalação de aproveitamentos eólicos	Interdita: Instalação de aproveitamentos eólicos	Art.45º/n.º1/alínea c Art.46º/n.º1/alínea b														X	X	
	Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvo-pastoris, em regime intensivo ou semi-intensivo;	Interdita: Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvo-pastoris, em regime intensivo ou semi-intensivo	Art.45º/n.º1/alínea d Art.46º/n.º1/alínea c														X	X	
	Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas	Não é matéria de PDM?																	
	Instalação de campos de treino de caça	Interdito: A instalação de campos de treino de caça	Art.45º/n.º1/alínea j Art.46º/n.º1/alínea h														X	X	
	Instalação ou ampliação de parques de campismo	Interdito: Instalação ou ampliação de parques de campismo	Art.45º/n.º1/alínea f Art.46º/n.º1/alínea d														X	X	
	Instalação ou ampliação de campos de golfe	Interdito: Instalação ou ampliação de campos de golfe	Art.45º/n.º1/alínea i Art.46º/n.º1/alínea e														X	X	
Atos e atividades Interditas Proteção Parcial I	Instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas	Interdita: Instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas	Art.45º/n.º1/alínea a														X		



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP							
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN		
	Qualquer alteração no relevo e remoção da camada de solo arável	Interdita: são proibidas as mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos.	Art.44º/n.º3/alínea a												X					
	Obras de construção e de ampliação de edificações para habitação, comércio ou indústria fora das áreas urbanas;	Áreas <i>non aedificandi</i> , proíbe todas as operações urbanísticas Interdito: Obras de construção e de ampliação de edificações para habitação, comércio ou indústria fora das áreas urbanas	Art.44º/n.º3/alínea a / b / c Art.45º/n.º1/alínea e											X	X	X				
	Realização de competições desportivas de qualquer natureza, incluindo as motorizadas, mesmo quando praticadas em vias pavimentadas, excetuando as existentes à data da entrada em vigor do POPNSSM	Interdito: Realização de competições desportivas de qualquer natureza, incluindo as motorizadas, mesmo quando praticadas em vias pavimentadas, excetuando as existentes à data da entrada em vigor do POPNSSM	Art.45º/n.º1/alínea k															X		
	Instalação de estabelecimentos industriais isolados de qualquer natureza	Interdita: Instalação de estabelecimentos industriais isolados de qualquer natureza	Art.45º/n.º1/alínea g															X		
	Instalação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais	interdito: Instalação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais	Art.45º/n.º1/alínea h															X		



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP							
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN		
Atos e atividades Interditas Proteção Parcial II	Obras de construção e de ampliação de edificações para habitação, comércio ou indústria fora das áreas urbanas, exceto no caso de obras de ampliação de edificações para habitação própria destinadas a criar condições mínimas de habitabilidade, bem como a viabilização de assentos de lavoura, de unidades de turismo no espaço rural e de turismo natureza, desde que se integrem nas características paisagísticas da região	Áreas <i>non aedificandi</i> , proíbe todas as operações urbanísticas	Art.44º/n.º3/alínea a / b / c												X	X	X			
	Realização de competições desportivas motorizadas de qualquer natureza, mesmo quando praticadas em vias pavimentadas, excetuando as existentes à data da entrada em vigor do POPNSSM;	Interdito: Realização de competições desportivas de qualquer natureza, incluindo as motorizadas, mesmo quando praticadas em vias pavimentadas, excetuando as existentes à data da entrada em vigor do POPNSSM	Art.45º/n.º1/alínea k															X		
	Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, exceto a fabricação de carvão desde que explorada de acordo com as técnicas tradicionais locais e a fabricação de alimentos compostos para animais (moagem e mistura de cereais, sem incorporação de aditivos) em pequenos estabelecimentos	Interdita: Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2	Art.7º/n.º3/alínea a / ponto i		X															
	Ampliação de explorações para extração de inertes, bem como ampliação de ações de prospeção e pesquisa	Interdita: Ampliação de explorações para extração de inertes, nos espaços de indústria extrativa identificados na carta de ordenamento de acordo	Art.46º/n.º1/alínea g																X	



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP							
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN		
		com a legislação específica em vigor																		
Atos e atividades Condicionadas comuns Proteção Parcial e Complementar	Ações de investigação científica, de salvaguarda ou de monitorização ambiental, incluindo o eventual maneio e ou manipulação de ecossistemas	Não é matéria de PDM																		
	Todas as operações de florestação, mesmo quando envolvam espécies indígenas, incluindo a sua composição, bem como o conjunto de ações tendentes à sua instalação, exploração e manutenção	condicionada: Alteração do uso do solo, incluindo alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, as operações de florestação, intervenções em castiçais e carvalhais;	Art.31º/n.º3/ alínea a			X	X	X	X	X	X	X								
	Desbaste ou poda de souts (castanheiros), castiçais e carvalhais (<i>Quercus pyrenaica</i> e <i>Quercus faginea</i>)	condicionada: Alteração do uso do solo, incluindo alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, as operações de florestação, intervenções em castiçais e carvalhais;	Art.31º/n.º3/ alínea a			X	X	X	X	X	X	X								
	Alteração da rede de drenagem natural, da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e respetivo caudal, abertura de poços, furos e captações	Interdita nas zonas inundáveis: A alteração do relevo natural, salvo nas situações em que tal ação vise favorecer o controlo das cheias e a infiltração das águas; e A alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas	Art.9º/n.º2/ alínea a / alínea b		X															
	Realização de queimadas	Não é matéria de PDM																		
	Repovoamentos piscícolas	Não é matéria de PDM																		



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP							
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN		
	Destruição da compartimentação existente de sebes, bem como de muros de pedra, e sua substituição por soluções não tradicionais	Condiciona: Destruição de muros de pedra e sua substituição por soluções não tradicionais	Art.7º/n.º3/ alínea b / ponto iii	X																
		Condiciona: A construção de muros que devem respeitar os seguintes critérios: Ser implantados de forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura; Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos.	Art.31º/ n.º3/ alínea e		X	X	X	X	X	X	X	X								
	Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreiros	Condicionada: Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes;	Art.7º/n.º3/ alínea b / ponto viii	X																
		Condicionada: Abertura de caminhos ou acessos, trilhos equestres e de percursos pedonais, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreiros;	Art.31º/ n.º3/ alínea f																	
	Sobrevoos abaixo de 1000 pés de aeronaves com motor salvo por razões de vigilância ou combate a incêndios e operações de salvamento	Não é matéria de PDM																		
Realização de batidas às raposas e de montarias	Não é matéria de PDM																			



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP							
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN		
	Realização de ações de correção de densidades populacionais	Não é matéria de PDM																		
Atos e atividades Condicionadas comuns Proteção Parcial	Alteração dos usos do solo ou da água, privilegiando-se a manutenção das formas de exploração atuais, quando praticadas de forma tradicional e em equilíbrio com os objetivos de conservação da natureza	Condiciona: Alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril ou ao do uso do solo com modificações do coberto vegetal	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto i	X																
		Condiciona: Intervenções nos leitos e margens dos cursos de água	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto vii	X																
		Condicionada: Alteração do uso do solo, incluindo alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, as operações de florestação, intervenções em castiçais e carvalhais;	Art.31º/n.º3/alínea a		X	X	X	X	X	X	X	X								
	Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvo-pastoris em regime extensivo	Condicionada: Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris em regime extensivo;	Art.45º/n.º2/alínea b Art.46º/n.º2/alínea b														X	X		
	Alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, excetuando situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de proteção contra incêndios	Condiciona: Alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril ou ao do uso do solo com modificações do coberto vegetal	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto i	X																
	Obras de reconstrução, alteração e conservação de edificações existentes fora das áreas urbanas destinadas a habitação própria e permanente e de assentos de lavoura	Condiciona: Localização de construções	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto ii		X															



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP								
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN			
Atos e atividades Condicionadas comuns Proteção Parcial II e Proteção Complementar	Construção de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza	Condiciona: Instalação de redes de saneamento básico	Art.31º/n.º3/ alínea j Art.46º/n.º2/alínea f			X	X												X		
	Instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas	Condiciona: Instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações aéreas e ou subterrâneas;	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto iv	X																	
		Condiciona: Instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações aéreas e ou subterrâneas;	Art.31º/n.º3/ alínea b Art.46º/n.º2/alínea a		X	X	X	X	X	X	X	X	X							X	
	Alteração no relevo e remoção da camada de solo arável	Condiciona: Alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril ou ao do uso do solo com modificações do coberto vegetal	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto i	X																	
	Instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais	Condiciona: Instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto ix Art.46º/n.º2/alínea d	X																X	
Atos e atividades Condicionadas comuns Proteção Complementar	Alteração dos usos do solo ou da água	Condiciona: Alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril ou ao do uso do solo com modificações do coberto	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto i	X																	



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP						
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN	
		vegetal																	
		Condiciona: Intervenções nos leitos e margens dos cursos de água	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto vii	X															
		Condiciona: Alteração do uso do solo, incluindo alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, as operações de florestação, intervenções em castiçais e carvalhais;	Art.31º/n.º3/alínea a		X	X	X	X	X	X	X	X							
	Construção de barragens, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de <i>pipelines</i> para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos	Condicionada: Construção de barragens, infraestruturas de transportes, saneamento e abastecimento	Art.31º/n.º3/alínea d		X	X	X	X	X	X	X	X							
	Instalação de aproveitamentos eólicos	Condicionado: Instalação de aproveitamentos eólicos	Art.31º/n.º3/alínea c		X	X	X	X	X	X	X	X							
	Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvo-pastoris, em regime extensivo, semi-intensivo ou intensivo, assim como instalação de estufas e estufins	Condiciona: Instalação de estufas e estufins	Art.31º/n.º3/alínea j		X	X													
	Obras de construção e de ampliação de edificações de instalações de apoio a usos agro-silvo-pastoris, desde que não colidam com valores de conservação da natureza;	Condiciona: Localização de construções	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto ii	X															
	Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas	Não é matéria de PDM																	



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP						
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN	
	Instalação de campos de treino de caça	Condicionada a parecer: Instalação ou ampliação de campos de golfe, parques de campismo e instalações desportivas.	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto x	X															
	Instalação ou ampliação de parques de campismo	Condicionada a parecer: Instalação ou ampliação de campos de golfe, parques de campismo e instalações desportivas.	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto x	X															
	Instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais dos tipos 3 e 4 desde que estejam associados a artesanato, a atividades tradicionais locais, bem como ao fabrico de carvão, desde que efetuada de acordo com as técnicas tradicionais locais, e ao fabrico de alimentos compostos para animais (moagem e mistura de cereais, sem incorporação de aditivos) em pequenos estabelecimentos;	Condicionada: Localização ou alteração de instalação de unidades industriais dos tipos 3 e 4 desde que estejam associados a atividades tradicionais;	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto v	X															
	Instalação ou ampliação de campos de golfe	Condicionada a parecer: Instalação ou ampliação de campos de golfe, parques de campismo e instalações desportivas.	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto x	X															
		Condicionada: Instalação ou ampliação de campos de golfe.	Art.31º/n.º3/alínea h			X	X	X	X	X	X	X	X						
Atos e atividades Condicionadas Área de Proteção Parcial I	Realização de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza	Condicionada: Instalação de redes de saneamento básico	Art.45º/n.º2/alínea d														X		



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP							
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN		
	Ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais	Condicionada: Ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes	Art.45º/n.º2/alínea c														X			
Atos e atividades Condicionadas Área de Proteção Parcial II	Obras de ampliação de edificações para habitação própria destinadas a criar as condições mínimas de habitabilidade, bem como a viabilização de assentos de lavoura, de unidades de turismo no espaço rural e de turismo natureza, desde que se integrem nas características paisagísticas da região	Condiciona: Localização de construções	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto ii	X																
	Abertura de trilhos equestres e de percursos pedonais desde que não ponham em causa os objetivos de conservação da natureza	Condicionada: Abertura de trilhos equestres e de percursos pedonais desde que não ponham em causa os objetivos de conservação da natureza	Art.46º/n.º2/alínea c															X		
	Realização de competições desportivas de qualquer natureza	Condicionada: Realização de competições desportivas	Art.31º/n.º3/alínea g		X	X	X	X	X	X	X	X								
	Instalação ou alteração de estabelecimentos industriais isolados dos tipos 3 e 4 desde que associados a artesanato ou atividades tradicionais locais	Condicionada: Localização ou alteração de instalação de unidades industriais dos tipos 3 e 4 desde que estejam associados a atividades tradicionais;	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto v Art.46º/n.º2/alínea e	X															X	
Atos e atividades Condicionadas Área de Proteção Complementar I	Alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, excetuando situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de proteção contra incêndios nas matas florestais	Condiciona: Alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril ou ao do uso do solo com modificações do coberto vegetal	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto i	X																



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP						
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN	
		Condiciona: Intervenções nos leitos e margens dos cursos de água	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto vii	X															
		Condicionada: Alteração do uso do solo, incluindo alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, as operações de florestação, intervenções em castiçais e carvalhais;	Art.31º/n.º3/alínea a		X	X	X	X	X	X	X	X							
	Obras de construção de edificações destinadas a habitação própria associadas a uma exploração agro-silvo-pastoril de acordo com os parâmetros definidos no artigo 36º do Regulamento do POPNSSM	Condiciona: Localização de construções	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto ii	X															
	Obras de alteração e conservação das edificações destinadas a habitação própria e de instalações de apoio a usos agro-silvo-pastoris existentes fora das áreas urbanas	Condiciona: Localização de construções	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto ii	X															
	Obras de ampliação de edificações, quando estiver em causa a recuperação de imóveis existentes para habitação, bem como a recuperação de imóveis tradicionais no âmbito da organização de estruturas exequíveis enquadradas em projetos de turismo natureza e turismo em espaço rural desde que devidamente justificado e de acordo com os parâmetros definidos no artigo 36º do Regulamento do POPNSSM	Condiciona: Localização de construções	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto ii	X															



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP							
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN		
	Realização de competições desportivas de qualquer natureza, mediante a apresentação dos locais de prática, estacionamento de público, número previsto de participantes e espectadores, estacionamento de veículos, duração, data e período do dia, incluindo competições desportivas envolvendo veículos motorizados, incluindo veículos todo o terreno ou provas definidas nos campeonatos nacionais de velocidade, tradicionalmente aqui realizadas, desde que os percursos sejam efetuados em vias pavimentadas	Condicionada: Realização de competições desportivas	Art.31º/n.º3/ alínea g			X	X	X	X	X	X	X	X							
Atos e atividades Condicionadas Área de Proteção Complementar II	Alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, excetuando situações de emergência	Condiciona: Alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril ou ao do uso do solo com modificações do coberto vegetal	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto i	X																
		Condiciona: Intervenções nos leitos e margens dos cursos de água	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto vii	X																
		Condicionada: Alteração do uso do solo, incluindo alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, as operações de florestação, intervenções em castiçais e carvalhais;	Art.31º/n.º3/ alínea a		X	X	X	X	X	X	X	X	X							



Níveis do POPNSSM	Disposições do POPNSSM	Transposição das disposições para o Regulamento PDMM	Regulamento	Geral	EAP		OEA		EF				ENP						
					EAP I	EAP II	OEA I	OEA II	EFC I	EFC II	EFM I	EFM II	AR	Alb	GR	CV I	CV II	AOEVN	
	Obras de construção, recuperação, alteração, conservação e ampliação de edificações de qualquer natureza fora das áreas urbanas, desde que se mantenha o uso atual do solo ou um uso compatível com os objetivos de conservação da natureza definidos para a área e de acordo com os parâmetros definidos no artigo 36º do Regulamento do POPNSSM	Condiciona: Localização de construções	Art.7º/n.º3/alínea b / ponto ii	X															
	Realização de competições desportivas envolvendo veículos motorizados, incluindo veículos todo o terreno ou provas definidas nos campeonatos nacionais de velocidade, tradicionalmente aqui realizadas, desde que os percursos sejam efetuados em vias pavimentadas	Condicionada: Realização de competições desportivas	Art.31º/n.º3/alínea g		X	X	X	X	X	X	X	X							